

CONSOLIDADA

Homologada, com alterações, pela Resolução CEPE-UEMS N° 505, de 14/4/2005

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 096, de 4 de abril de 2005.

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de graduação em Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 4 de abril de 2005,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de graduação em Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 4 de abril de 2005.

Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 6/4/2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado visa desenvolver atitudes, hábitos e valores profissionais, bem como adquirir, exercitar e aprimorar conhecimentos técnicos nos campos da Ciência Econômica, atendendo ao perfil profissiográfico do curso, visando à capacitação profissional do aluno e oportunizando o exercício dos conhecimentos teóricos e práticos na área da Ciência Econômica, integrando aprendizagem acadêmica com a resolução de problemas em situações reais.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado em Ciências Econômicas é parte integrante do currículo pleno do Curso de graduação em Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e é regido pela legislação vigente e por este Regulamento.

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado em Ciências Econômicas tem carga horária mínima de acordo com o Projeto Pedagógico do curso, sendo desenvolvido através da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado, atendendo as disposições contidas neste Regulamento.

Art. 4º A Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado será exercida por um professor da área de Ciências Econômicas lotado na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 5º A orientação do Estágio Curricular Supervisionado será exercida por professores do Curso de graduação em Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, sendo opcional a indicação de um co-orientador pertencente à mesma ou a outras instituições afins, desde que não haja ônus de cunhos financeiro e pedagógico para a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º As atividades de Estágio Curricular Supervisionado, obrigatórias para os alunos, serão desenvolvidas sequencialmente, conforme descrição:

I - na 3ª série:

a) na forma de Vivência da Realidade de um setor econômico, onde o aluno-estagiário deverá desempenhar atividades referentes à elaboração de um projeto de pesquisa para o Trabalho de Conclusão de Curso, fundamentado nas Técnicas de Pesquisa em Ciências Econômicas;

b) na forma de Vivência da Pesquisa Científica, em que o aluno-estagiário desenvolverá um projeto de pesquisa para o Trabalho de Conclusão de Curso, relacionado à área de conhecimento em questão e fundamentado nas Técnicas de Pesquisa em Ciências Econômicas.

II - na 4ª série: as atividades de Estágio Curricular Supervisionado deverão referir-se ao desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 7º Constituem-se como responsabilidade pessoal preliminar do aluno-estagiário para inscrever-se nos programas de estágios as seguintes providências:

~~I - definir, junto à Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado e à Orientação a área para a realização do estágio;~~

I - definir junto à Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado e à Orientação a área para a realização do estágio; (*redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 505, de 14/4/2005*)

II - obter autorização junto à Organização Concedente para realizar as atividades de Estágio Curricular Supervisionado, apresentando-as ao Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado e à Coordenação do Curso;

III - providenciar a documentação necessária.

Art. 8º Constituem-se procedimentos administrativos básicos para a formalização do aluno no Estágio Curricular Supervisionado:

I - apresentação da autorização formal da Organização Concedente, permitindo a realização de Estágio Curricular Supervisionado;

II - preenchimento e apresentação correta dos documentos pertinentes;

III - assinaturas de termos de responsabilidade e termo de compromisso;

IV - cumprimento das atividades de Estágio Curricular Supervisionado.

Parágrafo único. No caso de estágio no exterior, os procedimentos serão os mesmos daqueles realizados no Brasil, obedecendo às normas vigentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul para estágio no exterior.

Art. 9º O Curso de graduação em Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul adotará formulários próprios para o planejamento das atividades de estágio, coordenação, avaliação, controle administrativo e outros que se fizerem necessários para o bom desempenho administrativo e pedagógico.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. A estrutura organizacional do Estágio Curricular Supervisionado será composta por:

I - Coordenação do Curso;

II - Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado;

III - Núcleo de Estágios Curriculares Supervisionados e Não-Obrigatórios – NEC da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 11. O Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado é o responsável pela operacionalização das atividades de Estágio Curricular Supervisionado pelo aluno-estagiário e cumprimento das disposições contidas neste Regulamento.

Art. 12. Os docentes do curso são orientadores natos do Estágio Curricular Supervisionado.

§ 1º Cabe à Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado apresentar o quadro de orientadores à Coordenação do Curso, para apreciação e aprovação em reunião de Colegiado do Curso.

§ 2º A distribuição de alunos-estagiários por orientador será definida pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado

Art. 13. Constituem-se atribuições básicas da Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado:

I - elaborar e divulgar cronograma de atividades de Estágio Curricular Supervisionado, na forma de edital;

II - promover reuniões com professores orientadores;

~~III - manter relacionamento com: empresários, autoridades, representantes de entidades de classe relacionadas com campos de estágio visando facilitar a inserção dos alunos em estágio;~~

III - manter relacionamento com empresários, autoridades, representantes de entidades de classe relacionadas com campos de estágio visando facilitar a inserção dos alunos em estágio; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 505, de 14/4/2005)*

IV - supervisionar o trabalho de orientação do estágio;

V - assessorar os alunos na resolução de assuntos pertinentes à Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado;

VI - elaborar relatório semestral das atividades realizadas, encaminhando-o à Coordenação do Curso;

VII - propor cancelamento das atividades de Estágio Curricular Supervisionado, quando for comprovada irregularidade dos objetivos e metas propostas;

VIII - definir junto à Coordenação do Curso os docentes que comporão a Banca Examinadora;

IX - acompanhar o desenvolvimento das atividades de Estágio Curricular Supervisionado.

Seção II

Da orientação do Estágio Curricular Supervisionado

Art. 14. Constituem-se atribuições dos professores orientadores:

I - orientar o desenvolvimento das atividades de Estágio Curricular Supervisionado;

II - estimular a autonomia do aluno no desenvolvimento das atividades de Estágio Curricular Supervisionado;

III - estimular o conhecimento e a prática da pesquisa, para o desenvolvimento científico da área econômica;

IV - observar o comprometimento do aluno-estagiário com as atividades de Estágio Curricular Supervisionado;

V - assessorar o Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado nas atividades de planejamentos administrativos pertinentes aos campos de estágio;

VI - acompanhar a execução das atividades previstas;

VII - orientar o aluno na elaboração técnica e científica dos relatórios de estágio e do Trabalho de Conclusão de Curso;

VIII - seguir normas e procedimentos administrativos propostos por este Regulamento;

IX - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado;

X - participar das Bancas de Avaliação do Estágio Curricular Supervisionado;

XI - identificar as Organizações Concedentes de Estágio Curricular Supervisionado;

XII - contribuir para o aprimoramento deste Regulamento.

Seção III Dos Estagiários

Art. 15. Constituem-se atribuições dos estagiários:

I - formalizar o procedimento de Estágio Curricular Supervisionado, atendendo ao disposto neste Regulamento;

II - cumprir as rotinas administrativas previstas neste Regulamento;

~~III - comunicar formalmente a Coordenação do Curso e à Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado a desistência das atividades de Estágio Curricular Supervisionado;~~

III - comunicar formalmente à Coordenação do Curso e à Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado a desistência das atividades de Estágio Curricular Supervisionado; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 505, de 14/4/2005)*

IV - cumprir o cronograma de atividades previstas para o Estágio Curricular Supervisionado;

V - comunicar alterações nas atividades programadas, apresentando as justificativas necessárias, em nível pessoal e da Organização;

VI - comunicar, por escrito, ao professor orientador as dificuldades operacionais que encontrar na Organização para o cumprimento das atividades programadas;

VII - colaborar na identificação de Organizações Concedentes de Estágio Curricular Supervisionado, na área em questão.

Seção IV Do Colegiado de Curso

Art. 16. Constituem-se atribuições do Colegiado do Curso:

I - analisar e aprovar os professores indicados pelo Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado à função de professor orientador;

II - intervir no processo pedagógico e administrativo, quando solicitado pelo Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado e Coordenador do Curso;

III - avaliar e resolver toda e qualquer situação não prevista neste Regulamento.

Seção V

Da Coordenação do Curso

Art. 17. Constituem-se atribuições da Coordenação do Curso:

- I - acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado;
- II - participar de reuniões de professores orientadores.

Seção VI

~~Do Núcleo de Estágios Curriculares Supervisionados e Não-Obrigatórios/ Pró-Reitoria de Ensino~~

~~**Art. 18.** Constituem-se atribuições do Núcleo de Estágios Curriculares Supervisionados e Não-Obrigatórios:~~

- ~~I - assessorar o Coordenador de Curso nas atividades de planejamentos administrativos pertinentes aos campos de estágio;~~
 - ~~II - acompanhar a execução das atividades previstas;~~
 - ~~III - colaborar na identificação de Organizações Concedentes de Estágio Curricular Supervisionado, na área em questão;~~
 - ~~IV - elaborar e realizar os convênios com as Organizações Concedentes.~~
- (excluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 505, de 14/4/2005)*

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE

~~**Art. 19:**~~ **Art. 18.** Constituem-se condições mínimas de uma Organização para ser aceita como local de desenvolvimento de atividades de Estágio Curricular Supervisionado: *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 505, de 14/4/2005)*

- I - ser legalmente constituída, comprovando estrutura física, operacional e administrativa que possibilitem o desenvolvimento de atividades de Estágio Curricular Supervisionado, de acordo com este Regulamento;
- II - ofertar vagas de estágio nas áreas relacionadas ao Curso;
- III - dispor de recursos humanos qualificados para supervisionar as atividades de Estágio Curricular Supervisionado;
- IV - dispor de recurso material e técnico que possam ser usados pelos estagiários à concretização das atividades de Estágio Curricular Supervisionado.

~~**Art. 20:**~~ **Art. 19.** Constituem-se direitos da Organização: *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 505, de 14/4/2005)*

- ~~I - interromper as atividades de Estágio Curricular Supervisionado, quando houver transgressão de normas internas ou de aspectos legais: negligência, displicência ou produção de prejuízos materiais e/ou morais para a Organização Concedente;~~
 - ~~I - interromper as atividades de Estágio Curricular Supervisionado, quando houver transgressão de normas internas ou de aspectos legais, negligência, displicência ou produção de prejuízos materiais e/ou morais para a Organização Concedente;~~
- (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 505, de 14/4/2005)*
- II - estabelecer horários de trabalhos para o estagiário, desde que respeitadas a legislação nacional e institucional vigente;
 - III - promover ou não auxílio financeiro ao estagiário.

~~Art. 21.~~ **Art. 20.** Constituem-se atribuições da Organização Concedente: *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 505, de 14/4/2005)*

- I - firmar convênio com a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
- II - firmar termo de compromisso com o estagiário;
- III - comunicar à Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado qualquer irregularidade cometida pelo estagiário no desempenho das suas atividades;
- IV - designar profissional qualificado, preferencialmente na área, para acompanhar as atividades do estagiário;
- V - avaliar criteriosamente o estagiário de acordo com o seu desempenho;
- VI - assinar documentos comprobatórios de estágio;
- VII - prestar informações ao Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado relativas ao desempenho do aluno;
- VIII - proporcionar acesso ao professor orientador para acompanhar as atividades de Estágio Curricular Supervisionado no setor.

CAPÍTULO VII DA CONVENIENTE

~~Art. 22.~~ **Art. 21.** Constituem-se obrigações da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul nas atividades de Estágio Curricular Supervisionado: *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 505, de 14/4/2005)*

- I - firmar convênios ou acordos, através do Núcleo de Estágios Curriculares Supervisionados e Não-Obrigatórios da Pró-Reitoria de Ensino, com Organizações Concedentes para a abertura de campos de Estágio Curricular Supervisionado;
- II - identificar Organizações Concedentes para a realização de Estágio Curricular Supervisionado;
- III - manter contatos com Organizações Concedentes para operacionalização das atividades de Estágio Curricular Supervisionado;
- IV - pagar seguro para os alunos durante o período de estágio quando realizado de acordo com a alínea *a* do art. 6°.

~~Art. 23.~~ **Art. 22.** Constituem-se obrigações do Curso de graduação em Ciências Econômicas nas atividades de Estágio Curricular Supervisionado: *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 505, de 14/4/2005)*

- I - aplicar as penalidades previstas no Regimento Geral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, nos casos em que o estagiário transgredir normas administrativas estabelecidas pela Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado;
- II - avaliar os convênios ou acordos, conjuntamente com o Núcleo de Estágios Curriculares Supervisionados e Não-Obrigatórios da Pró-Reitoria de Ensino, estabelecidos com Organizações Concedentes públicas ou privadas para a realização de Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS

~~Art. 24.~~ **Art. 23.** Constituem-se direitos dos estagiários: *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 505, de 14/4/2005)*

I - os previstos no Regimento Geral da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, aplicáveis às atividades específicas de ensino-aprendizagem;

II - escolher a área para desenvolver as atividades do Estágio Curricular Supervisionado, obedecendo ao disposto neste Regulamento;

III - recorrer formalmente, dentro dos prazos estipulados, de decisões administrativas adotadas pela Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado;

IV - estar assegurado durante o período de estágio realizado de acordo com a alínea *a* do art. 6º.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

~~Art. 25.~~ **Art. 24.** Para aprovação nas atividades de Estágio Curricular Supervisionado, o aluno-estagiário deverá obter média e frequência, de acordo com as normas de avaliação vigentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 505, de 14/4/2005)*

~~Art. 26.~~ **Art. 25.** Para a avaliação das atividades de Estágio Curricular Supervisionado da 3ª série, serão considerados: *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 505, de 14/4/2005)*

I - avaliação do desempenho do aluno-estagiário nas atividades no campo de estágio;

II - avaliação de relatório de estágio;

III - avaliação por parte do professor orientador do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso.

~~Art. 27.~~ **Art. 26.** Para a avaliação das atividades de Estágio Curricular Supervisionado da 4ª série será considerada a avaliação da Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 505, de 14/4/2005)*

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 28.~~ **Art. 27.** O aluno-estagiário é o responsável único por qualquer contravenção legal ou administrativa que cometer junto à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e/ou Organização que estagiar, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente e no Regimento da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 505, de 14/4/2005)*

~~Art. 29.~~ **Art. 28.** Os casos omissos neste Regulamento e seus eventuais desdobramentos administrativos e pedagógicos serão avaliados pela Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado e Colegiado do Curso. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 505, de 14/4/2005)*

Dourados, 4 de abril de 2005.

Prof^a MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 6/4/2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS